



Estado do Piauí Tribunal de Contas



SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 40 DE 02 DE SETEMBRO DE 2009

DECISÃO Nº 768/09 – OM. **O Cons. Substituto Jackson Nobre Veras** trouxe ao Plenário proposta de discussão da questão atinente à fundamentação para as penalidades aplicadas pelo TCE aos gestores em decorrência do julgamento das contas prestadas, em face da vigência na nova Lei Orgânica do TCE/PI – Lei Nº 5.888, de 19/08/2009, na qual a multa a ser aplicada poderá alcançar o valor máximo correspondente a 15.000 UFR-PI, sendo que a lei anterior estabelecia este limite em 2.000 UFR-PI.

Relatada e discutida a presente matéria, decidiu o Plenário, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, **determinar** que a fundamentação relativa aos procedimentos de fiscalização e julgamento de contas será baseada na Lei Nº 5.888, de 19/08/2009 (nova Lei Orgânica), sendo que a aplicação das penalidades decorrentes do julgamento será fundamentada na Lei Nº 4.721, de 27/07/1994 (antiga Lei Orgânica) para os atos e despesas efetuados até a data de início de vigência da nova Lei Orgânica, 20/08/2009; passando a ser baseada na Lei Nº 5.888, de 19/08/2009 (nova Lei Orgânica) para os atos e despesas efetuados após esta data.

Presentes os Conselheiros Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir o Cons. Sabino Paulo Alves Neto (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 02 de setembro de 2009.